

Conte

Decreto Legislativo nº 041/77

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - Aos vereadores no exercício do mandato será atribuída uma remuneração mensal, dentro dos critérios e limites fixados pela Lei Complementar nº 25 (vinte e cinco), de 2 de julho de 1975, pelo Decreto Legislativo nº 06 (seis) de 20 de dezembro de 1974, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e por este Decreto.

Art. 2º - A remuneração dividirá-se em parte fixa e variável e será estabelecida ao final de cada legislatura para vigorar na subsequente, dependendo de dados fornecidos pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os cálculos a que se refere o artigo 2º, por motivo justificável, poderão serem feitos na sessão primeira do exercício iniciado.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em

razão do mandato, inclusive representação, ajuda de custo e gratificação.

§ 3º - Durante a legislatura não se poderá alterar a remuneração, salvo se forem atualizados os subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no caso de que trata o art. 4º, item X da Lei Complementar nº 25, mencionada.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores não ultrapassará, no seu total, enquanto o Município não atingir a mais de 300.000 habitantes, 25% dos subsídios atribuídos aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Na presente legislatura, a remuneração mensal de cada Vereador será de CR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos Cruzêiros) paga mensalmente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Receberá o Vereador CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Cruzêiros) por sessão Extraordinária a que comparecer, até o máximo de duas por mês.

§ 2º - Receberá o Presidente da Câmara CR\$ 500,00 (Quinhentos Cruzêiros) mensal de verba de representação.

Conte

§ 3º - No caso de não ter sido realizada a sessão por falta de número legal, apenas farão jus a remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de presença, consignando-se a hora da assinatura à margem do livro.

Art. 5º - O Vereador que não comparecer, ou comparecendo não participar das votações, não faz jus a remuneração proporcional aquela sessão.

Art. 6º - A despesa decorrente deste decreto correrá a conta de recursos próprios consignado na Lei Orçamentária, não podendo ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior - (art. 7º da Lei nº 25 de 02/07/75 e anexo 12 da Lei nº 4320 de 17/03/64).

§ Único - Se a fixação da remuneração, limites previstos neste decreto, importar despesas superiores a estabelecida, será reduzida quanto bastar para não exceder a percentagem de que trata este artigo.

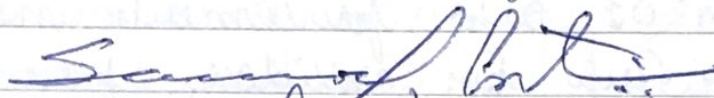
Art. 7º - O Presidente da Câmara requisitará, trimestralmente, após o penúltimo pagamento, a importância necessária aos vencimentos dos Vereadores, dando cumprimento a

este decreto.

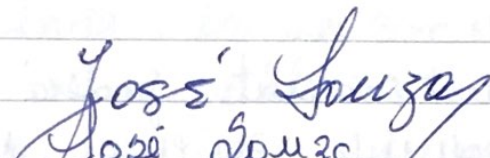
Conte

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário, revoga das as disposições em contrário.

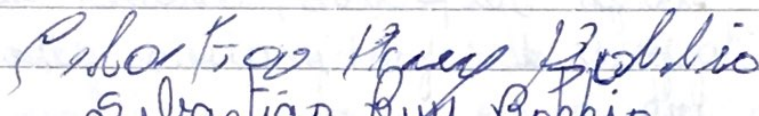
Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1977.



Samuel Costa
Presidente da Câmara



José Souza
Vice-Presidente da Câmara



Sebastião Luiz Bobbio
Secretário.